



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	84859-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JUDY MARIA VIANA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	11633/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à beneficiária Sra BELIONIZIA VIANA em virtude do falecimento de sua filha Sra JUDY MARIA VIANA, servidora aposentada no cargo de Professor da Educação Básica, classe/nível "C-9", da Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

RONALDO ROSA TAVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Sugerimos à aplicação de Multa do Gestor da Época do fato, tendo em vista, pagamento de pensão, sem comprovação do direito ao benefício. - Tópico - 2. Análise de Defesa

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - GESTOR / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

2) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

2.1) Denegação de Registro do Ato nº 352/2016, tendo em vista que a pensionista, não comprovou sua Dependência Econômica. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Reanalizando os autos, verifica-se que foram cumpridos os requisitos para a concessão da pensão a beneficiária da servidora falecida em 16/06/2011, quando estava em vigor a Instrução Normativa n. 11/2004 da Secretaria de Estado de Administração, restando comprovada a dependência econômica da mãe em relação a filha com a juntada de declaração firmada perante tabelião informando que a servidora locava imóvel que servia de moradia para a mãe, declaração de imposto de renda onde consta a beneficiária como dependente e comprovante de seguro onde consta a mãe como uma das beneficiárias, nos termos do art. 2º, parágrafo único, alíneas c, f, h, m da citada Instrução Normativa. Informa-se que a beneficiária faleceu em 29/12/2012, conforme certidão de óbito juntada, data termo do pagamento da pensão.

Sendo assim considera-se sanado o processo, opinando pelo registro da pensão concedida pelo Ato Administrativo n. 352/2016/MTPREV, no valor de R\$ 3.184,13.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato Administrativo nº 352/2016/MTPREV**;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.184,13.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2019.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA